

Exm^{os} Senhores Presidente e Vice-Presidente do
Conselho Superior da Magistratura
Exm^o Sr. Procurador Distrital de Coimbra
Exm^o Sr. Presidente da Associação Portuguesa de Juízes
Sr.^{as} Magistradas e Magistrados judiciais,

Se bem interpreto a razão da minha presença neste encontro e neste painel especificamente, o sentido e o efeito útil que daqui possa eventualmente resultar e justificar os momentos de atenção que irei tomar, isso tem naturalmente a ver tão só com aquilo que resulta da experiência adquirida como juiz presidente da Comarca do Baixo Vouga, a vivência ao longo de um percurso que teve o seu início a 16 de Abril de 2009 e foi concluído a 31 de Agosto último.

Será naturalmente com tal pressuposto e orientação que irei desenvolver esta intervenção, pese embora corra o risco de frustrar expectativas, centrando-me sobretudo no conselho de comarca, ainda que afluindo aqui e ali a inevitável ligação às figuras do juiz presidente e do magistrado coordenador, sendo que quanto ao administrador judiciário, e apenas quanto a este, poderei fazer alguma menção mais detida.

É sobejamente conhecido de todos as linhas orientadoras do anterior mapa judiciário, designadamente

aquilo que dizia respeito ao novo modelo de gestão, mas um dos aspectos mais inovadores e generosos da Lei nº 52/08, de 28.08, neste domínio, foi a criação de um conselho de comarca, embora com atribuição de funções meramente consultivas, composto por um conselho geral e uma comissão permanente – iremos inverter a seguir esta ordem por ser a mais consentânea com a realidade e a relevância verificada - através do qual se fazia uma chamada à participação de vários protagonistas directos e relevantes na vida dos tribunais, como seria o caso dos advogados, solicitadores e funcionários, como também de outros mais distantes do dia-a-dia dos tribunais, supostamente de igual modo interessados no que aí se passava, habitualmente designados de forma difusa como sendo “a sociedade cível”.

Era um início, mas era um começo auspicioso pela abertura, a abrangência, ousado dizer mesmo a generosidade e a ambição com que o trouxeram à realidade, algo que considerava e considero ainda hoje, verdadeiramente revolucionário, que lançou sementes que germinaram, ganharam raízes profundas e frutificaram.

Recordo-me por isso muito bem do entusiasmo com que dei os primeiros passos para a concretização do funcionamento de um e outro desses conselhos, desde logo quanto à determinação concreta e precisa dos seus membros, um deles um advogado que deveria integrar e fazer parte desses conselhos, sobretudo o permanente, porque seria aquele onde haveria uma relação de trabalho mais frequente, profunda e directa, onde tal figura deveria adquirir uma relevância incontornável, quer em função do papel a que

estava destinado quer dos conhecimentos que necessariamente detinha.

Não era uma questão menor, sabemos como é importante a legitimidade, e à partida não tinha dúvida de que a responsabilidade de tal escolha caberia por inteiro à Ordem dos Advogados, claro, mas já não estava tão seguro quanto ao órgão e em que nível, concluí que seria à direcção distrital de Coimbra dada a referência da comarca a uma NUT do nível III e às estruturas hierarquicamente superiores com relação aos níveis II e I, afastando assim por um lado a distrital do Porto, por a comarca ter apenas duas das suas unidades orgânicas situadas em dois municípios no Distrito Judicial do Porto e ter oito dessas mesmas unidades situadas no Distrito Judicial de Coimbra, donde portanto uma nítida preponderância deste último a levar em conta.

Havia então, note-se, uma falta de concordância entre o mapa judiciário em que estavam situadas as comarcas piloto e aquele em que se encontrava o restante país judiciário, o que exigia esforços de adaptação para a determinação dos representantes, dúvida que a meu ver persistem ainda com actuais comarcas resultantes da Lei nº 62/2013, de 26.08, não estão inteiramente ultrapassadas e irão colocar-se, espero com o mesmo desfecho rápido e harmonioso que ocorreu antes.

O concelho de comarca, embora como disse revestido de meras funções consultivas, tinha não obstante um papel de relevo pelas competências atribuídas que, no caso do

conselho geral, eram as elencadas no artº 109º, nºs 1 e 2, da referida Lei nº 52/08, no caso do conselho permanente eram as elencadas no nº 3 desses mesmos preceito e diploma, e tinham a ver, sem pretensão de ser exaustivo, com diversos planos de actividade do tribunal como a avaliação do desempenho, as condições das instalações e equipamentos, a sua conservação, as necessidade e os recursos disponíveis, as quais, como é bom de ver, interferiam directamente com aquelas atribuídas ao juiz presidente no âmbito administrativo, organização e funcionamento da comarca, como tinham também a ver com problemas de serviço suscitado por operadores judiciais, fosse através do seus representantes fosse directa e individualmente, bem como a apreciação de queixas do público em relação aos serviços.

Não era de facto coisa pouca como se pode constatar da enunciação feita, da sua amplitude e repercussões, que atingiam do mesmo modo as competências atribuídas ao magistrado coordenador do Mº Pº e ao administrador judicial, que não era seguramente fruto de um mero acaso mas antes um objectivo estabelecido intencionalmente, pretendia-se a meu ver induzir a conjugação ou convergência dos diversos órgãos executivos no seio do conselho da comarca de modo a conferir não só uma maior democraticidade e transparência na formação das decisões como também uma melhor ponderação e fundamentação dado o inevitável escrutínio posterior, sem esquecer ainda o inerente efeito estabilizador que tudo isso traz, uma vez que tais decisões partiam com um mínimo de inteligibilidade e aceitação.

Referi as dificuldades na escolha do representante da ordem dos Advogados, rapidamente ultrapassadas com a intervenção avisada do então Sr. Presidente da Distrital de Coimbra, que adaptou ainda tal representação ao território da nova comarca, englobando várias delegações, mas sem que tenham sido disponibilizados a esse mesmo representante (talvez não se pudesse ou não fosse conveniente fazer naquela altura), os recursos que permitissem uma disponibilidade e presença que não poderiam ser plenamente satisfeitas perante a necessidade de garantir o funcionamento do respectivo escritório profissional com as exigências daí decorrentes, sabemos que a democracia tem os seus custos.

Não existia esse constrangimento da parte do juiz presidente nem da parte da magistrada coordenadora do M^o P^o, ambos magistrados e no exercício exclusivo dessas funções, mas havendo quanto àquele outro, trouxe dificuldades ao funcionamento do conselho permanente, ao agendamento e à realização das sessões, às quais, penso eu, não terão sido estranhas à composição do actual conselho de gestão, haverá outras com certeza que facilmente intuímos, onde participam tão só o juiz presidente, o magistrado coordenador e o administrador judiciário, sem prejuízo naturalmente do n^o 6 do mencionado art^o 108^o da Lei 62/2013, a que voltaremos ainda mais à frente.

Porém, não obstante aquelas dificuldades foi muito positiva e enriquecedora uma participação tão próxima de um representante da Ordem dos Advogados na vida dos tribunais, pois permitiu não só um melhor e mais rápido conhecimento de determinadas situações que de outro modo

seriam dificilmente percebidas, como também permitiu intervir e resolver alguns dos problemas surgidos, ainda em fase inicial e portanto sem maiores dificuldades ou consequências, como evitar desde logo o aparecimento de muitos outros, levar alguma explicação, justificação ou compreensão para a realidade com que nos deparávamos todos, estou a pensar aqui no público e nos meios de comunicação que veiculam as informações que formam opinião, para também uma melhor compreensão por parte desse mesmo público para com as dificuldades que cada um sente e enfrenta independentemente do posto que ocupa e as funções que desempenha.

Foi por termos bem consciência dessas virtualidades através de um conhecimento adquirido no decurso de um processo mútuo de aprendizado e de convívio ao longo do tempo, que intuímos e acordamos a determinada altura que as reuniões do conselho permanente, que eram mensais, poderiam obter um outro “*momentum*”, sendo realizadas em cada um dos tribunais localizados nos diversos municípios da comarca, sucessivamente e por ordem alfabética, e foi isso mesmo que passamos a fazer, convidando para essas reuniões magistrados judiciais e do M^o P^o, funcionários e responsável da delegação da Ordem dos Advogados de cada um dos municípios visitados, expediente que melhorado e apurado veio a confirmar o nosso discernimento e a nossa decisão.

A lei prevê agora expressamente a possibilidade de admissão de outros participantes nas reuniões do conselho de gestão e não impede que tenham lugar em qualquer outro

ponto da comarca, o que no caso da comarca de Aveiro, formada por dois polos, um nesta cidade e outro em Santa Maria da Feira, tem inteira justificação essa deslocação.

Voltando ao conselho permanente, porque a nosso ver não era um órgão rígido e fechado, havia margem para inovar pela utilização dos poderes de gestão tal como fizemos relativamente àqueles outros participantes, convocávamos habitualmente o administrador judiciário para participar nas sessões, porque nos pareceu indispensável dadas as atribuições e funções que desempenhava, pela forma como o fazia, e isso levava-nos a ter uma visão actualizada da situação da comarca, muito especialmente quanto ao estado das instalações, a resposta dos serviços, a execução orçamental, os recursos humanos e materiais disponíveis em cada uma das secções e o ambiente que reinava.

Essa presença não foi uma concessão ou benesse, foi uma conquista, porque de facto o administrador judiciário adquiriu por mérito próprio um estatuto e uma dimensão que o tornou incontornável, já disse indispensável, o que de alguma maneira confirma a ideia que todos temos que são na verdade as pessoas que pelo seu comportamento e desempenho têm importância, dão vida e constroem, ampliam e valorizam aquilo que com uma visão apressada parecia pequeno, limitado e subalterno, levando à conclusão de que a gestão da comarca tem tudo a ganhar com um trabalho conjunto, articulado e complementar, não pode haver ímpetos individuais, disputas por protagonismo, sobreposições ou poderes, um desperdício de tempo e esforço posto que fúteis e inúteis.

Analisando o que temos agora, verificamos que embora semelhante e seguindo o modelo anterior, há todavia diferenças sensíveis ao nível da concretização dos poderes atribuídos actualmente ao juiz presidente, magistrado coordenador e administrador judiciário, a figura mais reforçada, “*et pour cause*”, como são também relevantes aquilo que diz respeito à inserção de cada um deles nos órgãos colegiais, o conselho de gestão, dotado com efectivos poderes de intervenção na administração – de gestão portanto - e o conselho consultivo que, como decorre do próprio nome, tem funções apenas consultivas, ou seja, as denominações estabelecem de facto uma diferença entre ambos, definem a respectiva natureza, o que não ocorria antes.

Porém, chegado aqui, faço uma breve paragem para permitir que recue um pouco para uma referência, talvez avaliação, que me parece importante relativamente àquilo que foram os resultados alcançados pelo conselho geral da comarca do Baixo Vouga, cuja composição era por sua vez definida pelo artº 107º nº 1 da Lei nº 52/08, não tanto em jeito de balanço, não teria sentido neste momento, mas antes com o intuito de explicar e justificar as opções do legislador quanto à composição de cada um dos actuais conselhos, que considero pertinentes e acertadas.

Eram também muitas e elevadas as minhas expectativas quanto a esse conselho consultivo, relativamente ao qual senti igualmente dificuldades para a determinação em concreto dos representantes aí designados, não tanto da

Ordem dos Advogados que haviam sido já ultrapassadas por via do conselho permanente, ou da Câmara de Solicitadores, relativamente à qual se manteve o mesmo critério e havia diferenças entre uma e outra dessas instituições que facilitavam a decisão, mas sobretudo quanto ao referido na alínea f) do mencionado artº 107º, nº 1, ou seja, o representante “ ... *dos municípios integrados na comarca*”, pois importava saber se isso queria dizer um único representante de todos os municípios, eram 11, ainda que um deles sem qualquer tribunal instalado no respectivo concelho, ou antes queria significar que seria um representante por cada município.

A minha solução, divergente da implementada nas duas outras comarcas experimentais, Grande Lisboa Noroeste e Alentejo Litoral, foi a de que seria um representante por cada município, porque assim, no meu modesto entender, com todo o respeito por outro diverso, que é imenso, poderia dessa forma, em primeiro lugar, salvaguardar aquilo que pensava ser um dos objectivos dessa incidência, que já referi acima, a abertura da gestão e administração dos tribunais àquilo que habitualmente designamos por sociedade civil, chamando-a a assumir responsabilidades com a observação e apresentação de propostas para uma melhor prestação da actividade jurisdicional, e, em segundo lugar, conseguir algo de muito propalado e defeituosamente conceptualizado, uma maior proximidade com os utentes, mesmo que através de representantes, pois que teríamos interlocutores autorizados quanto às necessidades de cada um dos municípios que compunham a comarca, independentemente de terem ou não uma unidade orgânica instalada, e daí portanto um melhor conhecimento.

Procurei pois alcançar quer no conselho permanente quer no conselho geral, uma participação ampla, diversificada, democrática e aberta dos principais protagonistas da actividade judiciária, magistrados, funcionários, advogados e solicitadores, quer dos municípios quer dos representantes dos utentes, no caso a escolha recaiu na Associação Comercial de Aveiro e na UGT, tendo sido essa uma preocupação constante e de sempre de todos os responsáveis da Comarca do Baixo Vouga.

O conselho permanente, já o disse, correspondeu às nossas expectativas, revelou-se um fórum de troca de opiniões e sugestões muito importante e estimulante, trouxe a todos um conhecimento mais próximo e aprofundado da realidade de cada uma das unidades orgânicas nos diversos municípios, um saber mais concreto da realidade que nos rodeava, das dificuldades com que nos deparávamos, quais os recursos e disponibilidades materiais e humanas com que podíamos contar, dotando a todos os intervenientes, mas sobretudo o juiz presidente, magistrado coordenador e administrador judiciário, de um conjunto de informações que permitiam a tomada de melhores decisões, passe o auto-elogio, e permitiam também uma sindicância mais rigorosa e pronta dessas mesmas decisões.

O conselho geral, por sua vez e ao contrário daquele outro, foi para mim uma desilusão, poderia mesmo dizer uma enorme desilusão, sem deixar com isso de assumir culpas próprias nessa constatação e balanço, ao contrário do

que aconteceu nas duas outras comarcas experimentais, cujas responsáveis mostravam-se satisfeitas e relatavam um funcionamento adequado e resultados proveitosos, “*mea culpa*” portanto.

Procurei fazer o melhor que sabia e podia, apercebi-me claramente dessa deriva, tentei invertê-la com vários procedimentos e iniciativas, dando informações sobre o funcionamento dos serviços e procurando incentivar a formulação de apreciações, mesmo críticas, bem como a apresentação de propostas, tudo porém “*with no avail*”.

No meu caso, da comarca do Baixo Vouga quero dizer, penso que a diferença entre um e outro dos conselhos, funcionamento e resultados, tem sobretudo a ver com a inserção profissional, da proximidade dos diversos intervenientes do conselho permanente, com algum “interesse” pessoal, e aquela outra mais distante dos tribunais por parte dos membros do conselho consultivo, por isso menos conhecedora e atenta, a que não seria estranho também, ousar adiantar, e peço desculpa pelo juízo que formulo se com ele posso desagradar ou atingir alguém, algum receio e cerimónia.

Não foi por isso com estranheza que observei o esvaziamento progressivo das presenças e da qualidade das participações, as intervenções eram praticamente nenhuma, principalmente se mencionar como referência que o primeiro conselho geral contou com a presença de todos os presidentes de câmara dos onze concelhos da comarca, e que depois de

várias fases, uma delas com a presença de um único representante comum, conheceu um ligeiro acréscimo de interesse no segmento final, um lampejo, que logo esmoreceu, tendo sido realizada a última reunião num ambiente melancólico de fim de festa, passo a expressão, com as únicas presenças, mas sintomáticas, do juiz presidente, do magistrado coordenador do Mº Pº e do administrador judiciário. Veio-me à memória, nessa ocasião, aquele célebre poema de Carlos Drummond de Andrade,

*E agora, José?
A festa acabou,
a luz apagou,
o povo sumiu,
a noite esfriou,
e agora, José?*

José, o legislador no caso, já tinha respondido, a meu ver bem, com a Lei nº 62/13, para onde todos se voltavam e aguardavam a iminente entrada em vigor, e na qual demonstrava ter estado atento, ter assimilado e percebido o que se tinha passado no terreno, o que me fazia, desse ponto de vista, encarar o futuro com um renovado optimismo pois que não perdia de vista que o que tinha obtido, o que havia funcionado bem, e que não era de somenos importância, bem pelo contrário.

Dito isto, devo no entanto sublinhar que aquele desinteresse, esse afastamento/abandono, era todavia aparente e circunstancial, referente apenas àquele conselho geral, não correspondia de todo ao conteúdo e à atenção que as autarquias dispensavam às relações que mantinham com a

comarca no que dizia respeito aos tribunais nos respectivos municípios, eram mesmo muito ciosos e ufanos, daí certamente a maneira pronta com que respondiam às nossas solicitações e necessidades, manifestando uma disponibilidade constante, naturalmente umas câmaras mais que outras, fazendo-se sempre presentes os seus responsáveis logo que solicitados, o que confirmará, talvez, as explicações que formulei quanto ao fenómeno ocorrido.

Estamos pois já no domínio da aplicação da Lei 62/13, temos agora o conselho de gestão, cuja composição objectivos e atribuições são elencados no artº 108º, e o conselho consultivo, cuja composição, função e atribuições são por sua vez indicados no artº 109º, donde constatamos que o núcleo duro do primeiro, digamos assim, é constituído agora pelo juiz presidente, magistrado coordenador do Mº Pº e administrador judiciário, o quais têm também lugar no segundo, sem que haja aqui qualquer novidade em comparação com a realidade anterior nem tenho a pretensão de insinuar que teriam aqui uma maior relevância perante os demais membros.

Em decorrência dessa alteração posso afirmar com segurança, e julgo sem correr o risco de ser precipitado, que há melhorias nítidas e ganhos sensíveis já obtidos pela diversidade das matérias tratadas e das deliberações alcançadas nesse conselho de gestão, que reúne agora todas as segundas-feiras, pelas 9.30 horas, desde a tomada de posse e indicação dos respectivos membros, com a uma periodicidade semanal portanto, na sede do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro mas com o projecto de deslocação aos municípios que

a compõem e com maior amplitude e abrangência dos participantes.

Posso acrescentar ainda que esse mesmo conselho de gestão tem sido de uma enorme utilidade na busca de soluções e apoio mútuo neste período inicial de implementação do novo mapa judiciário em que estamos envolvidos, repleto de dificuldades, que sabemos passageiras mas que exigem um enorme esforço organizacional, o qual tem a ver não só com o sistema informático, tem também a ver com a organização das secções, acomodação de magistrados e funcionários, um conjunto muito grande de actividades a realizar.

O conselho consultivo não foi ainda constituído, essa será uma questão a ser tratada nos próximos dias, exigirá novas e diversas diligências que por enquanto dão a prioridade àquilo que mais urgente temos para resolver, a reposição do funcionamento e a estabilização dos serviços, ficando igualmente para depois as dúvidas que essa questão continua a suscitar.

Parece-me no entanto, em função daquilo que serão os seus membros, bem como da minha experiência da comarca do Baixo Vouga que procurei dar conta “*tant bien que mal*”, há não só um equilíbrio entre eles pela diversidade de origem e das próprias actividades profissionais que dão o respectivo acesso, como se confere mais ímpeto e qualidade à intervenção previsível, estou a pensar nos magistrados e nos representantes da Ordem dos Advogados e da Câmara dos

solicitadores, como há também como que o compensar de algo que poderia ser entendido como uma perda para o representante da Ordem dos Advogados, que continua a ter assento num órgão consultivo, embora com menor periodicidade de reunião mas mantendo incólume a oportunidade e a qualidade da intervenção.

Estou portanto em crer que com a composição prevista se conseguiu manter aquilo que de bom e de qualidade foi realizado com o conselho de comarca anterior, seja o permanente seja o geral (e não se veja qualquer contradição com a avaliação feita acima, porque considero bom o que se pode aprender com os fracassos para que não se insista nos erros, e porque haverá sempre a considerar o trabalho de outros intervenientes no conselho geral), expurgando-se pois aquilo que não foi conseguido, no nosso caso pelo menos, garantindo e potenciando dessa maneira as primeiras e afastando a possibilidade de ocorrência de novo fracasso.

Parece-me portanto que há muito espaço para acolher todos aqueles que genuinamente estão interessados em realizar um projecto de uma melhor justiça, que é necessariamente comum e de toda uma sociedade, contribuindo com o melhor do seu esforço, inteligência e sabedoria.

*

Figueira da Foz, 12 de Setembro de 2014